

dade, por não abrirem vagas para os Titulares de Cursos Superiores, Médios e de Diploma de Especialização Tecnológica, não é necessário definir critérios.

30 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luis Antero Reto*.
202009045

Regulamento n.º 291/2009

Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial

De acordo com o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho é homologado o Regulamento Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), aprovado em Comissão Científica do Conselho Científico de 19 de Maio de 2009, e pelo Senado em 20 de Maio de 2009, e que agora se publica:

Artigo 1.º

1 — Qualquer estudante pode pedir a passagem ao regime de estudos em tempo parcial desde de que exista essa opção no ciclo de estudos em que o estudante se inscreve.

2 — O pedido é feito anualmente em impresso próprio, a fornecer pela Direcção dos Serviços Académicos do ISCTE, no acto de inscrição devendo o estudante indicar as unidades curriculares que pretende frequentar e ser avaliado.

3 — Pelo pedido de passagem a regime de estudos em tempo parcial é devida uma taxa.

4 — O número de unidades em que o estudante se inscreve não deve ser inferior a 50% do número de ECTS do ano do ciclo de estudos nem superior a 60% deste valor.

5 — O valor poderá ser inferior a 50% caso não seja necessário um maior número de créditos para terminar o curso.

6 — Ao optar pelo regime de estudo em tempo parcial, o estudante deve ter em consideração o regime de precedência em vigor no curso no momento da escolha das unidades curriculares em que se inscreve.

7 — O estudante inscrito no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre só pode requer a passagem ao regime de estudos em tempo parcial no 2.º ano do ciclo, caso o ciclo tenha mais do que 105 ECTS. Neste caso só poderá defender a dissertação ou o trabalho de projecto no ano seguinte à sua primeira inscrição no 2.º ano do ciclo de estudos.

8 — No caso da tese de doutoramento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor o estudante inscreve-se na tese de doutoramento uma única vez. Nos anos subsequentes, confirma obrigatoriamente a sua inscrição mediante a apresentação de um relatório de progresso do trabalho de investigação.

Artigo 2.º

O pedido de passagem ao regime de estudos em tempo parcial é realizado no início de cada ano lectivo, e mantêm-se até ao termo desse ano.

Artigo 3.º

1 — O estudante de um ciclo de estudos em tempo parcial pagará uma propina correspondente a 60% da propina do estudante de tempo integral do mesmo ciclo de estudos, independentemente do número de ECTS em que se inscreva.

2 — As regras inerentes ao pagamento da propina devida pelo estudante em regime de estudos em tempo parcial são as previstas na lei, no Regulamento de Propinas do ISCTE e nas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 4.º

A prescrição de matrícula para os estudantes que frequentem na íntegra um ciclo de estudos em regime de estudos em tempo parcial é fixada no dobro dos anos da prescrição de matrícula para os estudantes em regime de estudo em tempo integral. 2. Aos estudantes que alterem o regime durante o curso será aplicado um tempo de prescrição que resulte da ponderação entre os anos efectuados em tempo parcial e os anos em tempo integral arredondado por excesso para um número inteiro de anos.

Artigo 5.º

No suplemento ao diploma são mencionados os anos lectivos que o estudante esteve inscrito no regime de estudos em tempo parcial.

Artigo 6.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Presidente do ISCTE.

Artigo 7.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Luis Antero Reto*.

202010527

Regulamento n.º 292/2009

Inscrição em unidades curriculares por parte de estudantes não inscritos no ISCTE Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)

De acordo com o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho é homologado o Regulamento de Inscrição em unidades curriculares por parte de estudantes não inscritos no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), aprovado em Comissão Científica do Conselho Científico de 19 de Maio de 2009, e pelo Senado em 20 de Maio de 2009, e que agora se publica:

Artigo 1.º

1 — A inscrição em unidades curriculares pode ser efectuada quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que abrirem vaga para o efeito e que funcionem no ano lectivo em causa.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do aluno mencionar, no acto de inscrição, se pretende, ou não, ser avaliado.

3 — A inscrição é efectuada na Direcção dos Serviços Académicos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) mediante o preenchimento de impresso próprio, e o pagamento da competente taxa.

Artigo 2.º

1 — A inscrição em unidades curriculares é feita no início de cada ano lectivo, nos prazos definidos anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — Caso exista precedência na unidade curricular o candidato terá que demonstrar que tem os necessários créditos exigidos quer por unidades curriculares anteriormente efectuadas quer por competências anteriormente adquiridas.

Artigo 3.º

1 — Considerando que o número de vagas nas unidades curriculares é limitado o candidato à frequência em unidades curriculares, terá de efectuar a sua candidatura na Direcção dos Serviços Académicos do ISCTE-IUL, em impresso próprio, sendo considerado um impresso único por candidato.

2 — O acto de candidatura está sujeito ao pagamento da competente taxa.

3 — Os departamentos/secções autónomas do ISCTE-IUL informarão a Direcção dos Serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano, do total de unidades curriculares e respectivas vagas a disponibilizar para o ano lectivo seguinte. Devem os departamentos/secções autónomas do ISCTE-IUL comunicar, até 31 de Julho de cada ano, as precedências em termos de créditos na área científica a que pertence a unidade curricular.

4 — Não são passíveis de inscrição no regime já devidamente identificado, unidade curricular, as unidades de tese de doutoramento, dissertação de mestrado ou trabalho de projecto.

5 — Preferencialmente os departamentos/secções autónomas disponibilizarão para certa e determinada unidade curricular um número par de vagas correspondente a cerca de 10% do número de estudantes previsto para essa UC.

6 — O prazo de candidaturas decorre de 1 de Setembro a 7 de Setembro de cada ano lectivo.

7 — As escolas, os departamentos e secções autónomas não integrados em escolas, cujo prazo de candidatura não se enquadre no identificado no ponto 5 serão objecto de adaptação caso a caso, respeitando na medida do possível, as datas previstas. Neste caso, deve a escola, departamento